



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 025/2015 – CJF**

**PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00173**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.17/2015 - CJF**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>CONTRATADA: SIZELTEC IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 16.904.093/0001-19
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Maria de Marco Scopel 80D, Bairro Seminário, Chapecó – SC, CEP: 89.813-060
<b>TELEFONE:</b> (49) 3323-4810 (49) 9163.1161 (49) 8871-4315
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:sizeltec@gmail.com">sizeltec@gmail.com</a>
<b>SIGNATÁRIO EMPRESA:</b> SIMONE FIGUEIRÓ LÍRIO - Sócia
<b>SIGNATÁRIO CJF:</b> CÉSAR AUGUSTO DO VALLE – Secretário de Administração

<b>DADOS DO CONTRATO</b>
<b>OBJETO:</b> prestação de serviços de Comunicação Visual, que compreende a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados, em apoio à organização e realização de eventos do Conselho da Justiça Federal - CJF
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
<b>VIGÊNCIA:</b> 14/9/2015 a 13/9/2016
<b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 2.391,39
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> SCE



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 025/2015 - CJF**

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **SIZELTEC IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME**, para prestação de serviços de comunicação visual, compreendendo a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados, em apoio à organização e realização de eventos.

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** **SIZELTEC IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 16.904.093/0001-19, com sede na Rua Maria de Marco Scopel 80D, Bairro Seminário, Chapecó – SC, neste ato representada pela Sócia, a Senhora **SIMONE FIGUEIRÓ LÍRIO**, brasileiro, inscrita no CPF/MF n. 047.109.999-61 e portador da Carteira de Identidade n. 4558608, residente e domiciliada em Chapecó – SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de Comunicação Visual, que compreende a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados, em apoio à organização e realização de eventos do Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 17/2015 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

1.1.1. Os serviços serão prestados, sob demanda, na sede do Conselho da Justiça Federal bem como para atender ao planejamento dos eventos nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais: TRF 1 – Brasília/DF; TRF 2 – Rio de Janeiro/RJ; TRF 3 – São Paulo/SP; TRF 4 – Porto Alegre/RS; e TRF 5 – Recife/PE.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente Contrato.

b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução deste Contrato;

c) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

d) consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;

e) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º, do art. 65, da Lei n. 8.663/1993;

f) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

g) não transferir, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

h) manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

i) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados

j) prestar os serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, com material adequado, pessoal adequadamente qualificado e capacitado.

k) atender às solicitações de serviço demandadas pelo CONTRATANTE, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste Contrato e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

a) permitir/assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local do fornecimento do material;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) solicitar a reparação do objeto deste Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- d) efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- e) encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviço, com arquivo contendo a arte do evento, até 15 (quinze) dias antes da abertura do evento e, no caso emergencial, até 3 (três) dias úteis, discriminando os serviços, local de realização, período, número de participantes e outras informações da atividade educacional necessária à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos;
- f) proceder ao acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando o Contratante as ocorrências de quaisquer fatos que envolvam a prestação dos serviços, propondo a adoção de medidas corretivas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de comunicação visual englobam a confecção de *banners*, faixas e adesivos aplicados, os quais são meios práticos e eficazes para a divulgação do evento.

4.1.1. Os serviços serão prestados por demanda do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA direito à contraprestação quando não houver a efetiva demanda pelos serviços, seja pela não confirmação da realização dos eventos programados ou por qualquer outro motivo.

4.2. Os *banners* e faixas são *in door* e deverão ser confeccionados em lona vinílica, 440g, com impressão de imagem digital colorida e suas dimensões serão especificadas pelo CONTRATANTE.

4.3. Os *banners* devem vir com tubos e ponteiros de borracha, bem como fio de nylon ou similar na parte superior.

4.4. As faixas devem ser instaladas no local do evento com fita colante ou outro material adequado fornecido pela CONTRATADA em estruturas ou qualquer outro tipo de suporte indicado pelo CONTRATANTE.

4.6. O custo da instalação das faixas e adesivos aplicados deverá estar incluído no preço a ser apresentado pela CONTRATADA.

4.7. Os adesivos deverão ser confeccionados em vinil, 180g, com imagem digital colorida, podendo ser aplicados em superfícies como parede, chão, vidro, porta entre outros.

4.8. O custo da instalação dos adesivos tapetes e adesivos aplicados deverá estar incluído no preço a ser apresentado pela CONTRATADA.

4.9. Os adesivos devem ser retirados depois de finalizado todo o evento, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas. Caso haja outro evento, de imediato, os adesivos deverão ser retirados após o encerramento.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.10. Os serviços serão executados mediante solicitação do CONTRATANTE, encaminhada por Correio Eletrônico (*e-mail*), observadas as condições fixadas neste contrato, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

4.10.1. O Correio Eletrônico (*e-mail*) é o instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas neste Contrato, sem prejuízo de outras legalmente adotadas.

4.10.2. A solicitação dos serviços será definida em razão da demanda, não havendo obrigação de ser contratada a totalidade ou parte dos itens contratados.

4.10.3. As demandas por serviços de comunicação visual não estão obrigatoriamente atreladas.

4.11. As solicitações de serviço serão encaminhadas à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias antes da abertura do evento e, em caso emergencial, em até 3 (três) dias úteis, discriminando os serviços, local de realização, período, número de participantes e outras informações necessárias à adequada prestação do serviço.

4.11.1. Caso haja necessidade de antecipação de realização dos serviços, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA no prazo de 48 horas de antecedência.

4.11.2. Excepcionalmente, a solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos terá a possibilidade e as condições de atendimento acordadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.12. Caso a CONTRATADA esteja impedida por qualquer razão de prestar os serviços no momento da solicitação, deverá avisar imediatamente (prazo de 24 horas), por escrito, à Secretaria de Administração e à Secretaria do Centro de Estudos Judiciários do CJF.

4.13. Os serviços poderão ser suspensos, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.14. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.13, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do disposto no inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, são os constantes no Anexo II deste Contrato.

6.1.1. O valor estimado total do presente contrato é de **R\$ 2.391,39 (dois mil trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos)**.

6.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes,



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085311, N.D.: 339039, conforme Nota de Empenho n. 2015NE000470, de 31/8/2015.

7.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento e a aceitação dos serviços serão realizados por servidor designado pelo CONTRATANTE e obedecerá no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993.

9.3. O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do atesto da nota fiscal de cobrança, que ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais (CODEP). Após o recebimento, o crédito será realizado em conta corrente bancária por meio de ordem bancária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br) e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

10.1.2. A nota fiscal/fatura deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, a data e local de sua realização, bem como a discriminação detalhada do serviço executado pela CONTRATADA contendo o quantitativo em metros quadrados por tipo de material (banner, faixa ou adesivo aplicado).

10.1.3. Na nota fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.4. A CONTRATADA será paga por evento, tomando-se por base os serviços contratados.

10.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.7. A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.10. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Em caso de prorrogação deste Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

12.2. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

12.3. **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias.

12.4. **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 12.3 desta Cláusula;

b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiteradas aplicação de ADVERTÊNCIA por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

12.5. **Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

12.6. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

12.7. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

12.8. As multas previstas nos itens 12.3 e 12.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 12.2, 12.5 a 12.7.

12.9. Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido AO CONTRATANTE, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

12.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios do direito público.

15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou título por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

15.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

15.6. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília -



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.E-mail:  
[protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 14 de Setembro de 2015

  
**CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**  
Secretário de Administração do  
Conselho da Justiça Federal

  
**SIMONE FIGUEIRO LÍRIO**  
Sócia da empresa  
Sizeltex Impressão Digital Ltda - ME



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 025/2015 – CJF

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos a serem observados com vistas à contratação e à execução do objeto, a seguir especificado, disciplinando os procedimentos e os critérios que regularão o relacionamento entre a futura contratada e o Conselho da Justiça Federal – CJF, doravante denominado simplesmente contratante.

A empresa contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência - TR de acordo com as condições aqui previstas e em consonância com o que dispõe a legislação de regência.

1 – OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO:

O objeto deste Termo de Referência constitui-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, que compreende a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados, em apoio à organização e realização de eventos do Conselho da Justiça Federal - CJF, com utilização por demanda, visando apoiar a realização de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshop, encontros, oficinas, cursos e outros eventos do gênero realizados pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília-DF, nas cidades onde se encontram sediados os Tribunais Regionais Federais e em outras localidades do País, conforme as especificações e quantidades constantes neste TR.

2 – (...)

3 – DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto desta contratação é a prestação dos **serviços de comunicação visual**, os quais somente serão prestados por demanda da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais/CODEP da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários/SCE, não cabendo à futura CONTRATADA direito à contraprestação quando não houver a efetiva demanda pelos serviços, seja pela não confirmação da realização dos eventos programados ou por qualquer outro motivo.

Os serviços de comunicação visual englobam a confecção de *banners*, faixas e adesivos aplicados, os quais são meios práticos e eficazes para a divulgação do evento.

O custo da instalação de faixas e adesivos aplicados deverá estar incluído no preço a ser apresentado pela CONTRATADA.

Os adesivos devem ser retirados depois de finalizado todo o evento, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas. Caso haja outro evento, de imediato, os adesivos deverão ser retirados após o encerramento.

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os *banners* e faixas são *in door* e deverão ser confeccionados em lona vinílica, 440g, com impressão de imagem digital colorida e suas dimensões serão especificadas pelo CONTRATANTE.

Os banners devem vir com tubos e ponteiros de borracha, bem como fio de nylon ou similar na parte superior.

As faixas devem ser instaladas no local do evento com fita colante ou outro material adequado fornecido pela CONTRATADA em estruturas ou qualquer outro tipo de suporte indicado pelo CONTRATANTE.

Os adesivos deverão ser confeccionados em vinil, 180g, com imagem digital colorida, podendo ser aplicados em superfícies como parede, chão, vidro, porta entre outros.

3.3 (...)

A solicitação dos serviços será definida em razão da demanda, não havendo obrigação de ser contratada a totalidade ou parte dos itens licitados.

As demandas por serviços de comunicação visual, não estão obrigatoriamente atreladas.

4 – (...)



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## 5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

### 5.1. FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL

### 5.2. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O correio eletrônico (e-mail) é instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas neste TR, sem prejuízo de outras práticas administrativas adotadas.

A prestação dos serviços condiciona-se a que a CODEP, formalmente:

a) Solicite a realização dos serviços, com no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do evento e, no caso emergencial, em até 3 (três) dias úteis, discriminando os serviços, local de realização, período, número de participantes e outras informações necessárias à adequada prestação do serviço;

b) Comunique sobre a necessidade de antecipação de realização dos serviços com 48 horas de antecedência;

Os prazos acima estabelecidos poderão ser flexibilizados em caso de justificada necessidade, com vistas ao atendimento das demandas do CJF.

A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos neste TR observará as condições acordadas entre o CJF e a contratada.

### 5.3 LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os eventos promovidos pelo CJF, em razão de suas próprias características, assim como da necessidade/disponibilidade do respectivo público-alvo, serão realizados em Brasília, onde se encontra instalado o CJF, nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da contratação.

5.4 PRAZOS DE ENTREGA: A entrega dos banners, das faixas e dos adesivos aplicados deve ser feita no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a solicitação, na sede do CONTRATANTE.

Os serviços de entrega e colocação do material solicitado deverão ser prestados em horário comercial, podendo, excepcionalmente, por justificada necessidade, serem efetuados fora do horário comercial e ainda aos sábados, domingos e feriados.

6 – (...)

## 7 – DO PREÇO

### 7.1 PREÇO

As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços executados serão fixos, irredutíveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

## 8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado somente após o recebimento.

8.2 RECEBIMENTO: O recebimento e a aceitação dos serviços serão realizados por servidor responsável pela demanda da SCE/CODEP, nos prazos estabelecidos nesse TR, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93. O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do Atesto da Nota Fiscal de cobrança, que ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais (CODEP). Após o recebimento, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária.

8.3 NOTA FISCAL: Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa. Além disso, a nota fiscal/fatura deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, bem como a data e local de sua realização, além da discriminação detalhada do serviço executado pela empresa contendo o quantitativo em metros quadrados por tipo de material (banner, faixa ou adesivo aplicado). A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto. Qualquer erro ou omissão que venham a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA.

## 9 – DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 9.1 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Permitir/assegurar o acesso dos empregados da contratada ao local do fornecimento do material;
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- g) Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviço, com arquivo contendo a arte do evento, até 15 (quinze) dias antes da abertura do evento e, em caso emergencial, até 3 (três) dias úteis, discriminando os serviços, local de realização, período, número de participantes e outras informações da atividade educacional necessária à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste TR.
- h) Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada sobre a ocorrência de quaisquer fatos que envolvam a prestação dos serviços, propondo a adoção de medidas corretivas;
- i) Acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Cumprir os prazos estabelecidos neste termo e outros que venham a ser estipulados em contrato.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada em desacordo com as exigências deste TR;
- l) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços e solicitar que sejam corrigidas imediatamente.
- m) Exigir da contratada a correção de eventuais imperfeições/impropriedades verificadas durante a execução dos serviços;
- n) Proceder à atestação dos serviços prestados, autorizando o respectivo pagamento;
- o) Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à correta prestação dos serviços;
- p) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições estabelecidas para a contratação;
- q) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste TR, no Edital e no contrato;
- r) Atestar o documento fiscal de cobrança, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua apresentação pela contratada.

**9.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** É obrigação da contratada, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

- a) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- c) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- e) Comunicar ao CJF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CJF;
- g) Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato.
- h) Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF;
- i) Prestar os serviços objeto do presente TR com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades.
- j) Atender às solicitações de serviço demandadas pelo servidor responsável pela demanda CODEP/SCE, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste termo.
- k) Executar os serviços à proporção que os eventos previstos sejam confirmados, de forma parcelada, mediante solicitação de serviço por correio eletrônico, com quantidade, tamanho, modelo e data de entrega e aprovação da CODEP/SCE.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- l) Realizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a medição dos suportes nos quais serão instalados os banners, faixas e adesivos aplicados.
- m) Substituir os produtos, sem ônus para o CJF, quando os serviços forem confeccionados contrariando as especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso seja necessário.
- n) Apresentar, por ocasião da celebração do contrato, documento contendo o nome dos profissionais integrantes de equipe técnica, número de telefone para contato, inclusive número de celular, e-mail comercial e número do fax da empresa;
- o) Prestar os serviços objeto do presente TR, com material adequado, pessoal adequadamente qualificado e capacitado;
- p) Atender às solicitações do servidor responsável pela demanda da CODEP, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste TR;
- q) Observar as disposições legais, quanto à emissão de documentos fiscais de cobrança dos serviços de intermediação;
- r) Responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas verificadas na prestação dos serviços, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata ao contratante;
- s) Manter um preposto com telefone celular ou rádio para representar a contratada sempre que for necessário;
- t) Manter seus empregados devidamente identificados, durante a execução dos serviços, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês;
- u) Cumprir fielmente os horários estipulados para a prestação dos serviços;
- v) Substituir qualquer empregado, cuja atuação ou comportamento se mostre prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- w) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste TR, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão qualquer relação de emprego com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas/encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes de eventual relação de emprego entre eles firmada;
- x) Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela demanda da CODEP, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;
- y) Comunicar ao servidor responsável pela demanda da CODEP qualquer fato extraordinário ou anormal, em especial quanto às medidas adotadas com relação a eventuais acontecimentos imprevistos;
- z) Atender o contratante, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
- aa) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- bb) Atender prontamente às sugestões/orientações/reclamações do servidor responsável pela demanda CODEP;
- cc) Apresentar as faturas dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis a partir do término das atividades realizadas.
- dd) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste TR, no Edital e no contrato.

## 10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 10.2 ATRIBUIÇÕES:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

## 11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

➤ **Advertências:** poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

➤ **Multas:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

➤ Condições / percentuais / base de cálculo.

➤ Prazo máximo de recolhimento, após ciência oficial.

➤ Previsão de aplicação de multa para descumprimentos relativos ao objeto contratado e quanto às questões acessórias.

➤ **Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração,** pelo prazo de até dois anos;

➤ **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

➤ A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da mesma lei.

## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 12.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados são considerados de natureza continuada, uma vez que indispensáveis para a consecução de atividade-fim do Centro de Estudos Judiciários/CEJ do Conselho da Justiça Federal /CJF, que tem por finalidade auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados e na capacitação dos servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, visando à celeridade e à eficiência da prestação jurisdicional e à modernização da Justiça Federal.

### 12.1 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do disposto no inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/993.

13 – (...)



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 025/2015 - CJF  
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificações	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Banner confeccionado em lona vinilica, 440g, com impressão de imagem digital colorida	m <sup>2</sup>	17	R\$ 23,46	R\$ 398,82
2	Faixa confeccionado em lona vinilica, 440g, com impressão de imagem digital colorida	m <sup>2</sup>	64	R\$ 18,70	R\$ 1.196,80
3	Adesivo confeccionado em vinil, 180g, com imagem digital colorida, podendo ser aplicado em superficies como parede, chão, vidro, porta entre outros	m <sup>2</sup>	17	R\$ 46,81	R\$ 795,77
<b>Total da Contratação</b>					<b>R\$ 2.391,39</b>